

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 33/2026

Governador Valadares, 07 de maio de 2026.

| | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 139176534 | | | |
| PA COPAM SLA Nº: 16987/2026 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: ABREU & LIMA LTDA | | CPF/CNPJ: 64.212.699/0001-36 | |
| EMPREENDIMENTO: ABREU & LIMA LTDA (PEDREIRA SÃO PEDRO) | | CPF/CNPJ: 64.212.699/0001-36 | |
| ENDEREÇO: Estrada Caratinga à Bom Jesus Do Galho, Fazenda Salim, Zona Rural, município de Caratinga – MG , CEP: 35.300-381 - MG | | | |
| MUNICÍPIO(S): Caratinga -MG | | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°47'59,59"S Longitude 42°09'33,95"W | | | |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ----- | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | PARÂMETRO |
| A-02-09-7 | Extração de rocha para produção de britas | 3 | Produção Nomina de 49 t/h |
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco | 3 | Capacidade instalada = 80.000 t/ano |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO/ART: | |
| Thiago Almeida Cupertino (RAS) | | 6484583 (CTF/AIDA-IBAMA) MG20242830234 (ART) / 160740D/MG (CREA-MG) | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | |
| Francisco de Assis da Silva Júnior Gestor Ambiental | | 1364051-1 | |
| De acordo: Paulo Renato Alves Coordenador de Análise Técnica | | 1.244.287-7 | |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139173842** e o código CRC **1796AA07**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 33/2026

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento, **ABREU & LIMA LTDA.** (Nome Fantasia: PEDREIRA SÃO PEDRO), cadastrado no CNPJ sob o n.º 64.212.699/0001-36, localizado em zona rural do município de Caratinga/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 04/04/2026, processo administrativo n.º 16987/2026 (Nº da Solicitação: 2026.04.04.003.0001330), visa-se a regularização ambiental *corretiva* das atividades "*Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7*", com produção bruta de 80.000 t/ano (32.000 m³/ano), e "*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - A-05-01-0*", com capacidade instalada de 80.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado em classe 3, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS-RAS. Não há incidência de critérios locacionais, bem como não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN COPAM n.º 217/2017. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme o RAS, o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, sendo declarada a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. O empreendimento não realizará supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, e não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 de julho de 2008 e a data do protocolo da presente solicitação. O empreendimento não se localizará em Unidade de Conservação de Proteção Integral, em Zona de Amortecimento, em APA, em Reserva da Biosfera, em Corredor Ecológico formalmente instituído, em Sítios Ramsar ou em área de alto grau de potencialidade de cavidades (área de potencialidade baixa, conforme CECAV-ICMBio).

Não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos em curso d'água. Não se aplica a incidência de Área de Proteção Ambiental, Unidade de Conservação, Reserva da Biosfera, Sítios Ramsar ou Corredor Ecológico.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado, o empreendimento ocupará uma ADA total de 8,8271 ha e contará com um total de 23 funcionários, sendo 13 no setor de produção e 10 no setor administrativo. Seu funcionamento se dará em turno único de 8 horas de trabalho por 6 dias semanais.

Ainda conforme o RAS, bem como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo n.º 831.882/2005, para a substância Granito Gnaissico (gnaisse), tendo como titular/requerente a empresa ABREU & LIMA LTDA., com área concedida de 16,00 ha.

Foi apresentada a certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura de Caratinga/MG. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do



mesmo. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como seus estudos associados.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foram apresentadas as certidões de Inteiro Teor para a matrícula 56.509, Livro 2 – folhas 01-07, e para a matrícula 41.496, Livro 2 – folha, CRI da comarca de Caratinga/MG, bem como contrato de locação para fins minerários firmado entre as partes (ABREU & LIMA LTDA e Milas Soluções Imobiliárias Ltda).

O empreendimento é detentor da LOC n.º 012/2019, obtida no âmbito do PA SIAM 12049/2004/001/2013, para as seguintes atividades: A-02-09-7 "Extração de rocha para produção de britas, com ou sem tratamento", com produção bruta de 60.000 t/ano; B-01-01-5 "Britamento de pedras para construção", com área útil de 3,0 ha / N.º de empregados: 12; A-05-05-3 "Estradas para transporte de minério/estéril", com extensão de 2,0 km; F-06-01-7 "Ponto de abastecimento de combustíveis", com capacidade de armazenamento de 14 m³; e A-05-02-9 "Obras de infraestrutura – pátios de resíduos e produtos e oficinas", com área útil de 4,0 ha, regularizadas pela DN COPAM n.º 74/2004. A referida LOC n.º 012/2019, possui validade até 07/12/2029.

Em 31/07/2025, o empreendedor formalizou junto ao SLA o pedido de ampliação das atividades minerárias, sob o processo administrativo n.º 27804/2025, pleiteando produção bruta de 140.000 t/ano (atividade A-02-09-7) e capacidade instalada de 140.000 t/ano (atividade A-05-01-0).

No curso da análise do P.A. n.º 27804/2025, em 12/12/2025, foram solicitadas Informações Complementares (ICs) via SLA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos termos do art. 22 da Lei Estadual n.º 21.972/2016, do art. 23 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 e do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017. Em resposta tempestiva, o empreendedor protocolou as respostas em 10/02/2026.

Em resposta à IC id. 224795, cujo teor era "Apresentar RAL (Relatório Anual de Lavra) dos últimos dois anos", o empreendedor apresentou o RAL exercício 2024, ano-base 2023 (identificador SLA n.º 385077), no qual constava a produção total de 80.000 toneladas para o referido ano-base, valor este que extrapola o limite licenciado de 60.000 t/ano constante da LOC n. 012/2019.

Diante dessa constatação, com fundamento no art. 11 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 e no §1º do art. 9º da DN COPAM n.º 217/2017 – que exigem prévio licenciamento para ampliação de atividades e determinam que o licenciamento corretivo não afasta as sanções cabíveis, bem como com base na Instrução de Serviço SISEMA n.º 06/2019 (rev. 01), que prevê o indeferimento de processos com incorreta caracterização do empreendimento, foi lavrado o Auto de Infração n.º 722098/2026, em razão da operação do empreendimento acima do volume licenciado no ano-base 2023, configurando ampliação de atividade sem prévio licenciamento ambiental. Em consequência, o processo de ampliação P.A. SLA 27804/2025 foi indeferido, por falha na instrução processual e nas próprias informações que instruíam o processo administrativo, conforme Parecer Técnico FEAM/URA LM – CAT n.º 16/2026 (SEI 134017531).

Após o indeferimento do pedido de ampliação e a instrução da Coordenação da URA Leste de Minas, o empreendedor formalizou em 04/04/2026, nova solicitação junto ao SLA (Nº da Solicitação: 2026.04.04.003.0001330 / N.º do Processo: 16987/2026), requerendo agora a regularização ambiental *corretiva* para a produção máxima constatada de 80.000 t/ano, modalidade LAS-RAS.

Conforme o RAS apresentado, a atividade minerária é desenvolvida na Fazenda Salim, município de Caratinga/MG, zona rural, e está inserida na poligonal ANM n.º 831.882/2005, com área concedida de 16,00 ha, substância Granito Gnaissico (gnaisse), em fase de Registro de Licença concedido e vigente. O responsável legal pelo empreendimento é o Sr. José Nassar de Abreu, na



qualidade de Sócio/Proprietário.

A área total do empreendimento é de 8,8271 ha, sendo 3,0419 ha de área de lavra e 0,0749 ha de área construída. Não há área degradada nem área em reabilitação declarada no interior do empreendimento. O regime de operação é de 1 turno diário de 8 horas, por 6 dias semanais, durante 12 meses do ano, sem sazonalidade. O empreendimento conta com 23 funcionários, sendo 13 alocados no setor de produção e 10 no setor administrativo.

A substância mineral objeto de extração é o gnaiss (Granito Gnaissico), com produção bruta (ROM) de 80.000 t/ano (32.000 m³/ano) e produto principal gnaiss com produção líquida de 6.666,66 t/mês (2.666,66 m³/mês). A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração corresponde a 6.666,66 t/mês.

O método de lavra adotado é o de céu aberto em bancadas, em meia encosta, com bancadas de até 15 metros de altura em rocha e 3 metros em solo, ângulo de face dos taludes finais em rocha de 70°, ângulo de face dos taludes finais em solo de 27°, largura mínima de bermas de 4 metros e rampas de acesso com inclinação de 10% e largura de 10 metros. O desmonte de rocha é realizado de forma mecânica e por explosivos, sendo estes fornecidos e aplicados por empresa terceirizada especializada. No local do empreendimento existe um paiol licenciado para eventual estocagem de explosivos.

O beneficiamento do gnaiss extraído é realizado em três estágios (britagem primária, secundária e terciária), operando em circuito parcialmente fechado com peneiramento/classificação granulométrica. A britagem primária utiliza britador de mandíbulas 62 x 40; a britagem secundária emprega britador de mandíbulas 80 x 13; e a britagem terciária é realizada por britador cônico 90 TS em circuito fechado. Os produtos finais obtidos são Brita 01, Brita 0 e Pó de Pedra. Não há geração de rejeito, uma vez que todo o material extraído é comercializado, e a terra derivada do decapeamento é empregada na conformação topográfica do terreno e nas estradas internas.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 2 caminhões caçamba (capacidade máxima 15 m³, produção efetiva 30 m³), 2 escavadeiras NEW HOLLAND (capacidade 1,20 m³, produção efetiva 2,40 m³), 1 carregadeira W20 CASE (capacidade 1,90 m³) e 1 perfuratriz hidráulica. O consumo mensal de combustível é de aproximadamente 4.500 litros, armazenados em tanque de 14 m³ (SAAC) destinado exclusivamente ao abastecimento das máquinas do empreendimento. Registre-se que a atividade F-06-01-7, por se tratar de SAAC com capacidade inferior a 15 m³, é dispensada de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM nº 108/2007.

O sistema de drenagem das áreas de apoio compreende canaletas em solo e caixas secas. O sistema de drenagem da área de lavra é composto por canaletas em solo e caixas secas. A forma de armazenamento do minério é em pilhas a céu aberto, em depósito fora da área de extração. Há oficina mecânica coberta, com piso impermeável e canaletas metálicas que direcionam os efluentes para caixa SAO. Não há pilha de estéril/rejeito.

Conforme o Relatório Anual de Lavra (RAL), exercício 2024, ano-base 2023 (ANM n.º 831.882/2005), o empreendimento (Mina: PEDREIRA SÃO PEDRO) declarou uma produção total no ano-base: 80.000,00 toneladas de Granito Gnaissico. A movimentação mensal da produção bruta no ano-base 2023 registrou o seguinte: Janeiro (0 t), Fevereiro (10.000 t), Março (15.000 t), Abril (0 t), Maio (20.000 t), Junho (15.000 t), Julho (10.000 t), Agosto (0 t), Setembro (10.000 t), Outubro (0 t), Novembro (0 t) e Dezembro (0 t), totalizando 80.000 t. Verifica-se, portanto, que a produção bruta declarada no RAL (80.000 t/ano) corresponde à produção máxima constatada, que fundamenta o presente pedido de regularização corretiva.



O empreendedor declarou a existência de Autorização para Intervenção Ambiental n.º 2100.01.0043196/2023-42, emitida pelo IEF. Não haverá outras intervenções ambientais a regularizar.

Com base nas informações constantes no RAS apresentado, os principais impactos ambientais identificados para o empreendimento, estão relacionados à extração de rocha e ao processo de beneficiamento a seco. O próprio RAL exercício 2024, ano-base 2023, declara como impactos ambientais reais e potenciais: assoreamento, contaminação do solo e deslizamentos. Complementarmente, em face das atividades de lavra por explosivos, britagem e transporte de material, são esperados impactos adicionais relacionados à geração de ruído, vibração e poeira, alteração da qualidade do ar, supressão de cobertura vegetal remanescente na ADA, e possível contaminação do solo e águas subterrâneas em decorrência de vazamentos de óleo/combustível.

A geração de resíduos sólidos é controlada, uma vez que o empreendimento declara que todo o material extraído é comercializado, não havendo pilha de estéril/rejeito. A terra derivada do decapeamento é reutilizada na conformação topográfica do terreno.

Conforme as informações apresentadas no RAS, o empreendimento adota as seguintes medidas de controle ambiental: (i) utilização de cortina arbórea existente e umidificação no entorno do local para mitigação da poeira gerada no processo de britagem; (ii) sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra por meio de canaletas em solo e caixas secas, com destino das águas pluviais para reservatório artificial e caixas secas; (iii) oficina mecânica coberta, com piso impermeável e canaletas metálicas direcionando efluentes para caixa SAO; (iv) armazenamento de lubrificantes em tambores metálicos e galões de polietileno em área coberta com piso impermeável e canaletas que direcionam para caixa SAO; (v) prestação de serviço de desmonte com explosivos por empresa terceirizada especializada; (vi) preservação/recuperação do solo; e (vii) preservação/recuperação da vegetação.

O empreendimento não possui pilha de estéril/rejeito e possui certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, portaria n.º 1501567/2021 de 27/02/2021.

Em face da análise do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** do processo administrativo n.º 16987/2026, formalizado pela Solicitação SLA n.º 2026.04.04.003.0001330, para o empreendimento, ABREU & LIMA LTDA. (CNPJ 64.212.699/0001-36), referente à regularização ambiental corretiva das atividades "*Extração de rocha para produção de britas*" (A-02-09-7), com produção bruta de 80.000 t/ano (32.000 m³/ano), e "*Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco*" (A-05-01-0), com capacidade instalada de 80.000 t/ano, mediante emissão de Licença Ambiental Simplificada – LAS, observadas as devidas condicionantes de controle ambiental.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

ANEXO I –



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ABREU & LIMA LTDA”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 1 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 2 | Apresentar, à URA LM, o documento que ampara a utilização de explosivos, após o respectivo vencimento do Certificado de Registro n.º 25438. | Durante a vigência da licença (Até 30 (trinta) dias após vencimento) |
| 3. | Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado. Apresentar, à URA/LM, <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 4. | Realizar, <u>sempre que necessário</u> , a manutenção periódica do sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado à URA/LM, <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas. | Durante a vigência da licença |
| 5. | Manter o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, conforme Projeto de Arborização – Cortina Arbórea. Apresentar, à URA LM, relatório técnico/fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação e manutenção, <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , das ações executadas. | Durante a vigência da licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0004221/2026-67, mencionando o número do processo administrativo, até implementação desta funcionalidade no SLA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ABREU & LIMA LTDA.”

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA LM a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, à URA-LM relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

²Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.